



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 808  
00524**

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>Data</b>	<b>Medida Provisória nº 808, de 2017</b>			
<b>Autor</b> <b>Carlos Zarattini – PT/SP</b>			<b>Nº do Prontuário</b>	
1. <u>  </u> Supressiva    2. <u>  </u> Substitutiva    3. <u>  </u> Modificativa    4. <u>  X  </u> Aditiva    5. <u>  </u> Substitutivo Global				

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Incluam-se na Medida Provisória dispositivos nos seguintes termos:

**Art. 1º** Altere-se o artigo 3º da Medida Provisória nº 808, de 2017, nos seguintes termos:

Art. 3º .....

- I- os incisos VIII, X e XI do caput do art. 223-G;
- II- o §2º do art. 396;
- III- o art. 442-A;
- IV- o art. 452-A, art. 452-B, 452-C, 452-D, 452-E, 452-F, 452-G e 452-H ;
- V- o §2º do art. 457;
- VI- os incisos I, IV e VI do art. 510-B;
- VII- o art. 611-A;
- VIII- o parágrafo único do art. 611-B;
- IX- o art. 911-A; e
- X- o art. 2º da Medida Provisória 808, de 2017.

**Art. 2º** São nulos quaisquer efeitos decorrentes do art. 911-A, incluído na Consolidação das Leis do Trabalho pela Medida Provisória 808, de 2017.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa modificar os itens revogatórios da Medida Provisória, posto que, associando às emendas supressivas também apresentadas, deve ser extirpada da legislação trabalhista brasileira a criação do contrato de trabalho intermitente (art. 452-A) e também a previsão da prevalência do negociado sobre o legislado porque essas duas criações oriundas da denominada “Reforma Trabalhista” serão responsáveis pelo aumento da precarização das relações de trabalho, no momento em que o país enfrenta alta de desemprego e de rotatividade da força de trabalho, sem sinais reais de retomada do crescimento econômico.

Também se pretende a revogação do §2º do art. 457 pois defendemos que no caso de habitualidade no pagamento de certas parcelas remuneratórias ao empregado (exemplo: auxílio-alimentação, abonos, ajuda de custo) devem gerar a integração na remuneração, em razão da contraprestação dos serviços prestados nas condições em que são impostas a repetição habitual dessas importâncias.

A classe trabalhadora não pode ser responsabilizada pela conjuntura econômica, nem vítima do aprofundamento precarizante das relações de trabalho para benefício e redução dos custos do patronato que já vem sendo atendido por diversas políticas de favorecimento econômico. Também não é possível admitir o empobrecimento da maioria da população e redução sequenciada da massa salarial que vem impondo ao Brasil um regresso diante da economia mundial (perdeu posição para a Rússia e a Indonésia, encontrando-se agora na oitava posição, conforme dados sobre o ranking do PIB mundial elaborado pelo FMI).



CD/17860.19384-94

Para preservar a dignidade nas relações de trabalho é que se justifica a presente Emenda, também devem ser anulados quaisquer efeitos decorrentes do art. 911-A introduzido na CLT por esta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Carlos Zarattini – PT/SP



CD/17860.19384-94